

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.673/95

Em 17 de Outubro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.302 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.**Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO****DD. Presidente da Câmara do Município de**
CAIEIRAS - S.P.
mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 3 0 2**(17 DE OUTUBRO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Lei, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.**

A presente propositura Nobres Edis, visa manter a alíquota do Imposto Predial, aplicado no ano de 1.995, para o exercício de 1.996.

Esta Administração tem como objetivo, o desenvolvimento de nossa Cidade e o bem estar da população, e a não elevação do valor do imposto, é um benefício que podemos conceder, tendo em vista a correta aplicação do dinheiro público.

Assim expondo, requeremos a Vossas Excelências, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência, com fulcro no Artigo - 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -** **mm/nd/vam**



PROJETO DE LEI N.º 2.873/95
(17 DE OUTUBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991:

"ARTIGO 1º -

I -

II - 1,6% (um vírgula seis por cento), tratando-se - de imposto predial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.474, de 24 de Novembro de 1.994.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Outubro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 07 / 11 / 1995
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 17 / 11 / 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.873/95 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.873/95.

Caieiras, 16 de novembro de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro